

一、將黃錦輝學士作為政府駐新世界第一渡輪服務（澳門）有限公司代表的委任續期一年，由二零零二年三月二十九日起生效。

二、執行有關職務的每月報酬為澳門幣 6,600.00 元（陸仟陸佰元整）。

二零零二年三月二十二日

行政長官 何厚鏞

第 75/2002 號行政長官批示

鑒於需訂定二零零二年度澳門特別行政區政府購置車輛的價格、汽缸容積及馬力規格，經考慮根據公佈於二零零一年十二月五日第四十九期第二組《澳門特別行政區公報》之十一月二十六日第 244/2001 號行政長官批示而成立的車輛規格訂定委員會所製作和提交的建議書後：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條所賦予的職權，並根據七月十九日第 36/93/M 號法令第三條第三款的規定，作出本批示。

1. 本年度澳門特別行政區政府購置車輛的價格、汽缸容積及馬力規格如下：

1.1. 個人使用客車：

總價格：最高澳門幣 156,000.00 圓；

汽缸容積：1,587c.c. 至 2,000c.c.；

馬力：不限；

車門數量：四門（非揭背式）；

車長：4.5 米或以上；

顏色：黑色；

座位：五個。

1.2. 一般用途車輛：

1.2.1. 客車：

1.2.1.1. 不超過五座位：

總價格：最高澳門幣 115,000.00 圓；

汽缸容積：不超過 1,500c.c.；

馬力：不限；

車門數量：四門或以上；

顏色：黑色或白色。

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da «New World First Serviços Marítimos (Macau), Limitada», do licenciado Vong Kam Fai, pelo prazo de um ano, com efeitos a partir de 29 de Março de 2002.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).

22 de Março de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 75/2002

Considerando a necessidade de se definir, para o ano de 2002, as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir, eventualmente, pela Região Administrativa Especial de Macau e, tendo em consideração a proposta elaborada e apresentada pela Comissão nomeada para o efeito, pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 244/2001, de 26 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 49, II Série, de 5 de Dezembro de 2001;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/93/M, de 19 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. As características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir pela Região Administrativa Especial de Macau, no corrente ano, são as seguintes:

1.1. Veículos de passageiros para uso pessoal:

Preço：até 156.000,00 patacas;

Cilindrada：de 1.587 c.c. a 2.000 c.c.;

Potência：livre;

N.º de portas：4 (sem porta na rectaguarda);

Comprimento：4,5 m ou mais;

Cor：preta;

Lotação：5.

1.2. Veículos para serviços gerais:

1.2.1. Veículos de passageiros:

1.2.1.1. Veículos de passageiros com lotação até 5 pessoas:

Preço：até 115.000,00 patacas;

Cilindrada：até 1.500 c.c.;

Potência：livre;

N.º de portas：4 ou mais;

Cor：preta ou branca.

1.2.1.2. 六至八座位：

總價格：最高澳門幣 155,000.00 圓；
 汽缸容積：1,500c.c. 以上；
 引擎：汽油；
 馬力：不限；
 車門數量：四門或以上；
 顏色：黑色或白色。

1.2.1.2. Veículos de passageiros com lotação para 6 a 8 pessoas:

Preço：até 155.000,00 patacas;
 Cilindrada：superior a 1.500 c.c.;
 Motor：gasolina;
 Potência：livre;
 N.º de portas：4 ou mais;
 Cor：preta ou branca.

1.2.1.3. 九座位或以上：

總價格：最高澳門幣 198,000.00 圓；
 汽缸容積：不超過 2,800c.c.；
 引擎：汽油或低含硫量油清；
 馬力：不限；
 車門數量：四門或以上；
 顏色：黑色或白色。

1.2.1.3. Veículos de passageiros com lotação para 9 pessoas ou superior:

Preço：até 198.000,00 patacas;
 Cilindrada：até 2.800 c.c.;
 Motor：gasolina ou gasóleo com baixo teor de enxofre;
 Potência：livre;
 N.º de portas：4 ou mais;
 Cor：preta ou branca.

1.2.2. 貨運車輛：

1.2.2.1. A 組：

總價格：最高澳門幣 95,000.00 圓；
 汽缸容積：不超過 1,000c.c.；
 引擎：汽油；
 馬力：不限；
 顏色：黑色或白色。

1.2.2. Veículos para transporte de carga:

1.2.2.1. Grupo A:

Preço：até 95.000,00 patacas;
 Cilindrada：até 1.000 c.c.;
 Motor：gasolina;
 Potência：livre;
 Cor：preta ou branca.

1.2.2.2. B 組：

總價格：最高澳門幣 122,000.00 圓；
 汽缸容積：1,001c.c. 至 1,600c.c.；
 引擎：汽油；
 馬力：不限；
 顏色：黑色或白色。

1.2.2.2. Grupo B:

Preço：até 122.000,00 patacas;
 Cilindrada：de 1.001 c.c. a 1.600 c.c.;
 Motor：gasolina;
 Potência：livre;
 Cor：preta ou branca.

1.2.2.3. C 組：

總價格：最高澳門幣 136,000.00 圓；
 汽缸容積：1,601c.c. 至 2,500c.c.；
 引擎：汽油或低含硫量油清；
 馬力：不限；
 顏色：黑色或白色。

1.2.2.3. Grupo C:

Preço：até 136.000,00 patacas;
 Cilindrada：de 1.601 c.c. até 2.500 c.c.;
 Motor：gasolina ou gasóleo com baixo teor de enxofre;
 Potência：livre;
 Cor：preta ou branca.

1.3. 輕型及重型摩托車：

總價格：最高澳門幣 19,500.00 圓；

汽缸容積：不超過 125c.c.；

馬力：不限。

1.4. 特別車輛和禮儀車輛：

規格和價格由有權限委員會視情況訂定。

2. 除第 1.2.2 點及第 1.3 點所指的車輛外，其餘車輛應至少包括音響及空調設備；除此之外，還可包括原裝配備的其他附件。

3. 本批示所指的車輛總價格，已包括第 2 點指出的基本設備、安裝費和轉換車輛顏色的費用。

二零零二年三月二十五日

行政長官 何厚鏞

第 24/2002 號行政長官公告

鑒於中央人民政府命令在澳門特別行政區執行聯合國安全理事會就阿富汗局勢於十月十五日通過的第 1267 (1999) 號決議、十二月十九日通過的第 1333 (2000) 號決議及一月十六日通過的第 1390 (2002) 號決議，這些決議分別刊登於二零零零年七月十九日第 29 期《澳門特別行政區公報》第二組、二零零一年五月九日第 19 期《澳門特別行政區公報》第二組、二零零二年三月十三日第 11 期《澳門特別行政區公報》第二組；

又鑒於上述第 1267 號決議所設安全理事會委員會（塔利班制裁委員會）根據第 1267 (1999) 號、第 1333 (2000) 號和 1390 (2002) 號決議所公佈之名單作出的最新調整；

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款的規定，著令公佈安全理事會委員會於二零零二年三月十五日發出的被認為與塔利班及 / 或烏薩馬·本·拉丹一夥有聯繫的個人及 / 或實體的最新名單以及不再列入上述名單內之名稱或姓名。該名單是由塔利班制裁委員會根據第 1267 號決議第 4 段 b) 項、第 1333 號決議第 8 段 c) 項的規定和效力，於二零零二年三月十五日發出的，並依照第 1390 號決議的規定，取消了之前的名單。上述名單的正式英文文本連同相關的中文和葡文譯本一起公佈。

二零零二年三月二十七日發佈。

行政長官 何厚鏞

1.3. Ciclomotores e motocicletas:

Preço : até 19.500,00 patacas;

Cilindrada : até 125 c.c.;

Potência : livre.

1.4. Veículos especiais e de representação:

Características e preços a serem definidos, caso a caso, pela Comissão competente.

2. Os veículos a adquirir, com exceção dos referidos em 1.2.2 e 1.3, devem ter como equipamentos mínimos aparelhos receptores e reprodutores de som e aparelhos de ar condicionado, podendo, no entanto, ter incorporados outros acessórios de origem.

3. Os limites de preço estabelecidos pelo presente despacho incluem os equipamentos mínimos referidos no n.º 2, bem como os respectivos serviços de instalação e mudança de cor.

25 de Março de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 24/2002

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1267 (1999), de 15 de Outubro, n.º 1333 (2000), de 19 de Dezembro e n.º 1390 (2002), de 16 de Janeiro, relativas à situação no Afeganistão, publicadas, respectivamente, nos *Boletins Oficiais da Região Administrativa Especial de Macau*, II Série, n.º 29, de 19 de Julho de 2000, n.º 19, de 9 de Maio de 2001 e n.º 11, de 13 de Março de 2002;

Considerando ainda que o Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas, estabelecido pela mencionada Resolução n.º 1267 (Comité de Sanções aos Taliban), emitiu a lista prevista nas Resoluções n.º 1267 (1999), n.º 1333 (2000) e n.º 1390 (2002), as quais são de actualização regular;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, **a nova lista consolidada das pessoas e/ou entidades designadas como estando associadas aos Taliban e/ou a Usama bin Laden, bem como os nomes que deixaram de constar da referida lista**, emanada em 15 de Março de 2002 pelo Comité de Sanções aos Taliban, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 4 da Resolução n.º 1267, da alínea c) do n.º 8 da Resolução n.º 1333 e em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1390, que revoga as anteriores listas, na sua versão original em língua inglesa, com a respectiva tradução para as línguas chinesa e portuguesa.

Promulgado em 27 de Março de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.